

## **PUBLICAÇÃO DE ATOS NO DIÁRIO DA REPÚBLICA – REGRAS A OBSERVAR NA ELABORAÇÃO DE PLANTAS**

As novas regras de publicação de atos no Diário da República, decorrentes do Decreto-Lei n.º 83/2016, de 16 de dezembro, e do Regulamento de Publicação de Atos no Diário da República, publicado em anexo ao Despacho Normativo n.º 15/2016, de 21 de dezembro, determinam que todos os atos publicados na 2.ª Série do Diário da República, estão sujeitos a pagamento pela entidade que os remeta para publicação, independentemente de a necessidade de proceder a tal publicação resultar de imperativo legal, como é o caso do despacho que declara a utilidade pública da expropriação ou constituição de servidão administrativa (artigo 17.º, n.º 1, do Código das Expropriações).

A Tabela de Preços aprovada para o efeito pelo Conselho de Administração da INCM prevê que o valor a pagar pela publicação é determinado em função da dimensão dos ficheiros enviados para publicação, expressos em kilobytes (kb).

Nessa medida, e a fim de minimizar os encargos, as plantas a remeter a esta Direção-Geral na instrução de pedidos de declaração de utilidade pública, deverão ser elaboradas obedecendo aos seguintes requisitos:

1. As plantas devem conter apenas os elementos estritamente essenciais à identificação das parcelas a expropriar, da entidade expropriante e da obra em questão, bem como a menção da escala legal, evitando-se o uso de logotipos e de frases, bem como a representação de prédios ou construções existentes nas parcelas ou nas suas imediações que não sejam estritamente indispensáveis à identificação das parcelas.

2. Devem ser elaboradas a preto e branco, com recurso a convenções gráficas que permitam a sua distinção em relação a outros elementos constantes da planta, como os limites dos prédios e as vias de comunicação.

2.1. Não são aceites plantas elaboradas sobre ortofotomapa.

3. As parcelas devem ser representadas à escala legal prevista no artigo 10.º, n.º 2, do Código das Expropriações (1:1000 nas zonas interiores dos perímetros urbanos e 1:2000 nas exteriores), tomando como referência uma folha A4.

4. Para além da planta em formato papel, a remeter juntamente com os demais elementos do processo, deve ser remetido por via eletrónica para o endereço [geral@dgal.pt](mailto:geral@dgal.pt) um ficheiro em formato TIFF ou JPEG, a preto e branco, com dimensão não superior a 50 kb.